



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - NSAJ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2012
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO
XXIII - FUNPAPA E ERMELINDA CAROLINA MOUTINHO
DA CRUZ.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XIII**, A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Nazaré nº.489 - Nazaré, neste ato representada por sua Presidente, **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG Nº. 2662453- SSP-PA, CIC/MF Nº. 615241742-20, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADORA, ERMELINDA CAROLINA MOUTINHO DA CRUZ**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da CI nº 3050500 SSP/PA e do CIC/MF nº 751.623.772-87, neste ato representada por seu procurador **Sr. ZAMIR CÉZAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA sob o nº 999 e do CIC/MF nº 000.330.302-00, celebram o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel não residencial nº. 033/2012**, onde funciona o CRAS TERRA FIRME, mediante as disposições a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Termo Aditivo é prorrogar o Contrato nº. **033/2012** por **12 (doze)** meses, a contar de **04/09/2016 a 03/09/2017**, manter o valor mensal do referido instrumento contratual e acrescentar 02 (duas) Cláusulas que visam tratar acerca das Obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão acrescidas ao Contrato nº. 033/2012 as Cláusulas que tratam das Obrigações das Partes:

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente;
- e) Fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) declarar que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação;
- d) não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR;
- e) remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal do referido contrato será mantido em **R\$ 3.631,36 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)** a contar de 04/09/2016, conforme Processo n.º. 9477/2016.



FUNPAPA

END.: Av. Nazaré nº.489 - Nazaré
CEP: 66.035-175 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3073-1677



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - NSAJ

CLÁUSULA QUINTA - As despesas deste Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária da Contratante, obedecendo as seguintes classificações: Projeto Atividade: 2003 – Sub Ação: 002 – Tarefa: 005 - Elemento de despesa: 33903600 – Fonte: 0229009001 – Fundo: FMAS.

CLÁUSULA SEXTA - O valor global decorrente do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 43.576,32 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato n.º. 033/2012 não modificados através do presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA - Do presente Termo Aditivo será extraída cópia assinada pelo LOCADOR, para arquivamento na FUNPAPA, cópia a ser enviada para conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e publicação de extrato do referido termo no Diário Oficial do Município de Belém (§ único, art. 61, da lei nº. 8.666/93) para que produza seus jurídicos e legais efeitos perante terceiros.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus legais efeitos.

Belém, 02 de setembro de 2016.

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da Fundação Papa João XXIII

ZAMIR CÉZAR DA CRUZ
Representante da LOCADORA

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____



FUNPAPA
END.: Av. Nazaré nº.489 - Nazaré
CEP: 66.035-175 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3073-1677